



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3674

Ji-Paraná (RO), 21 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

- TERMOS DE ADITAMENTO.....PÁG. 01
- ATA DA AUDIÊNCIA CGM.....PÁG. 01
- EDITAL CONVOCAÇÃO.....PÁG. 03
- NOTIFICAÇÃO.....PÁG. 03
- TERMO DE CONHECIMENTO....PÁG. 03
- AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 03
- PORTARIAS.....PÁG. 04
- DECISÃO DO PREFEITO.....PÁG. 04
- DECRETOS.....PÁG. 04
- LEIS.....PÁG. 05
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO..PÁG. 09

ATA DE AUDIÊNCIA CGM



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ATA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09h00, em cumprimento ao § 4º, art. 9º Lei n.º 101/2000 de Responsabilidade Fiscal combinado com que dispõe a LC 131/2009 na Lei de Transparência Pública e art. 37, 163 e 166 da Constituição Federal de 1988, realizou-se na sede do Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná/RO, a Audiência Pública referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2021, através dos canais YouTube e Facebook, podendo ser acessados nos Links disponíveis no Portal Oficial da Prefeitura de Ji-Paraná: www.ji-parana.ro.gov.br. A Assessoria de Comunicação através dos sites de notícias do Estado e dos canais oficiais da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, convidou a população a acompanhar a apresentação da Audiência Pública do Segundo Quadrimestre de 2021. A Audiência foi transmitida em tempo real, não sendo possível a participação presencial da sociedade, em virtude da pandemia vivenciada em nosso país devido a disseminação do Coronavírus e em atenção ao Decreto Municipal 12.560/GAB/PMJP/2020 e alterações. Promoveu-se a abertura da Audiência Pública, conforme pauta nos termos do Edital de Convocação publicado nos jornais de grande circulação no Município, tais como: Correio Populário de 22 de setembro de 2021, e DOM – Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n.3614 de 21 de setembro de 2021. A abertura foi promovida pela senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa - Controladora Geral do Município de Ji-Paraná, que fez uma introdução explicando que não existe uma obrigatoriedade legal para que todas as secretarias apresentem a audiência pública, sendo assim, apresentaram apenas as de maior parte orçamentária e as que efetivamente prestam serviço direto à sociedade. Destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF contém o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e que as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. Enfatizou que LRF está sustentada em quatro eixos: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilização. Fez uma explanação das ações realizadas no segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2021, fez um sumário do assunto a ser abordado naquele momento, elencando sobre: I - Composição do Orçamento: Distribuição dos Recursos por Programa, Sínteses de Receitas e Despesas, e Percentual de Execução do Orçamento; II - Índices Constitucionais: Investimento em Educação, Investimento em Fundo de Manutenção e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quadrimestre de 2021 com o fechamento anual, afim de trazer a prestação de contas à sociedade. Na sequência a Senhora Miriam Madalon Vitorino de Oliveira, representando a Senhora Ana Maria Alves Santos Vizelel - Secretária Municipal de Assistência Social, fez algumas considerações sobre as atividades da secretaria e logo em seguida destacou as ações desenvolvidas no segundo quadrimestre de 2021. Apresentou quantitativo referente os serviços realizados através do Serviço Social, qual refere-se aos encaminhamentos, benefícios eventuais de passagens terrestres, auxílio-funeral, auxílio-alimentação através da entrega de marmitas e cestas básicas, atendimentos ao público para orientações sobre os Programas/Projetos Sociais e os atendimentos ao Programa Minha Casa Minha Vida. Relatou que visando o melhor atendimento ao público a Secretaria descentralizou alguns serviços, passando a serem executados nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS. Destacou o volume de atendimentos realizados nos CRAS em inclusão do Cadastro Único, revisão cadastral do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada- BPC, emissão de carteira Passe Livre Federal, entre outras ações executadas. Apresentou a Assinatura dos contratos e a entrega das chaves do Residencial Rondon 1 do Programa Minha Casa Minha Vida. Relatou a realização de visita técnica e reunião da Gestão no município de Porto Velho juntamente com a Sra. Luana Rocha - Secretária Estadual de Assistência Social - SEAS. Apresentou a realização da Carreta e Pit Stop da Campanha 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e adolescentes. Apresentou também o Encontro realizado no auditório da Secretaria de Assistência Social de Ji-Paraná, com a presença da Sra. Sílvia Cristina - Deputada Federal, para entrega de recurso com emenda no valor de R\$ 450 mil que serão destinados para as entidades: Cantinho do Céu, Sonho Meu e APAE. Enfatizou sobre a Abertura do Programa Entrega Legal em parceria com Ministério Público 2ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, representado pela promotora Dr.ª Marcilcia Ferreira da Cunha e Castro. Foram realizadas reuniões, assessoria técnica e capacitações juntamente com os coordenadores e equipes dos CRAS, e participações em reuniões do CMAS e CMDCA. Apresentou neste quadrimestre a entrega de veículo para a Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana. Ressaltou sobre Campanha Nacional lançada pelo Ministério da Cidadania, chamando a atenção sobre a importância dos cuidados na primeira infância. Destacou a reunião realizada no Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em Brasília, com Senador Marcos Rogério

TERMOS DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/SRP/SEMAD/2021

PROCESSO PRINCIPAL N. 9925/2020 - SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/CP/LP/PMJP/2.021.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO.
CONTRATADA: LPK LTDA
VALIDADE: 02/07/2022.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa LPK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.535.560/0001-40, sediada na Rua Luiz Galberto, 231, Estreito – Florianópolis/SC (fone: 48 3244-2360/9147-3987 e-mail: lpk@grupolpk.com), neste ato representada por Vitória Parcianello Klipp, solteira, empresária, portadora do RG n. 1554.336 SSP/SC e inscrito no CPF/MF n. 082.189.689-03, vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o realinhamento de preços da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos fls. 1173/1192, cujos preços para os **saídos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/saldo de ata	Valor do 1º requisitório de 03/11/2021	Valor a requisitar
6	Alimentação	500 G	6,055	R\$14,63	R\$22,10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO DE 1ª QUALIDADE 500G tipo superior, primeira qualidade, embalagem a vácuo puro, sem aditivos e adoçantes, sem cafeína, tipo 2 a 6, da CGO - Classificação Oficial Brasileira. Pacotes com 500g. A embalagem deverá conter identificação do produto, rotulo de ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade.

LPK LTDA
CNPJ: 00.535.560/0001-40

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Doc. 13768/GAB/PMJP/21

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (069) 3416-4000 / 416-4030 - Fax: (069) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br - e-mail: cgmp@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/SRP/SEMAD/2021

PROCESSO PRINCIPAL N. 9925/2020 - SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/CP/LP/PMJP/2.021.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO.
CONTRATADA: COMERCIAL VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
VALIDADE: 02/07/2022.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa COMERCIAL VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.807.868/0001-40, sediada na Rua Veneslau Brás, 146, São Pedro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-7345/98494-0154, e-mail: martinslicitacao2@gmail.com), neste ato representada por Tais Souza da Silva, solteira, portadora do RG n. 1263988 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 026.057.272-11 (fls. 462/463 e 483), vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o realinhamento de preços da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos fls. 1194/1205, cujos preços para os **saídos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade/saldo de ata	Valor Unitário/ registrado	Valor a requisitar
6 e 7	Copo descartável	Caixa 2500,00 UN	1.918	R\$75,00	R\$99,99

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: opo descartável, material: plástico, capacidade: 180 ml

COMERCIAL VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Doc. 13768/GAB/PMJP/21

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (069) 3416-4000 / 416-4030 - Fax: (069) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br - e-mail: cgmp@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Investimento em Saúde; III - Índices Fiscais: Despesas de Pessoal - Evolução por Período, e Resultado Primário e Nominal. Apresentou a importância da Audiência Pública, os fundamentos legais, destacando o orçamento do município em vigência amparado a Lei Municipal 3367/2020, que contém 14 Programas, qual foi apresentado um gráfico com destaque para quantidade de recursos que cada programa possui em relação ao total do orçamento municipal. Destacou o volume de receitas previstas em face à realizada, comparando com a quantidade de despesas previstas com as executadas, apresentou gráfico com o volume de Receitas Arrecadadas de R\$ 232.981.029,84 e Despesas Realizadas de R\$ 164.149.398,43 destacando o Superávit obtido no segundo quadrimestre de 2021 no valor de R\$ 68.831.631,41. Demonstrou os indicadores financeiros e os índices constitucionais alcançados pelo Executivo Municipal no segundo quadrimestre de 2021, qual se refere aos investimentos na Educação o índice foi de 9,75%. Destacou os investimentos no FUNDEB no segundo quadrimestre, o qual atingiu 54,36% com remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Apresentou também o montante de R\$ 6.088.262,31 com outras despesas. Prosseguindo, apresentou informações sobre os índices de investimentos em Saúde, o qual alcançou 16,79%, destacou-se que o limite mínimo obrigatório situa em 15% das receitas provenientes de impostos e transferências, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988. Deu-se prosseguimento demonstrando a evolução da Despesa Líquida de Pessoal, através da representação gráfica desde o segundo quadrimestre de 2018 até o segundo o quadrimestre de 2021, enfatizando que no quadrimestre o percentual alcançado foi de 45,65%, correspondente ao montante de R\$ 146.540.100,92, qual está dentro do limite prudencial. Em seguida apresentou gráficos sobre o resultado Primário que no segundo quadrimestre de 2021 o Município alcançou o montante de R\$ 68.210.903,46, e o resultado Nominal atingiu o montante de R\$ 64.437.601,86, qual demonstrou que o Município tem se preocupado com as metas estabelecidas na LDO. Fez as considerações finais, informando que na sequência os Secretários fariam uma síntese das principais ações das secretarias de maior execução orçamentária, destacando-as no aspecto quantitativo e qualitativo. Ressaltou que a próxima Audiência Pública seria de forma presencial, levando em consideração que as Sessões Ordinárias já estão abertas ao público. Convidou a todas as secretarias a apresentarem a Audiência Pública do Terceiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e a Ministra Damares. Ressaltou-se o quantitativo de atendimentos realizados no segundo quadrimestre de 2021 nos CRAS, CREAS/PAEFI, CREAS/LA/PSC, Centro de Convivência do Idoso, Serviço Especializado em Abordagem Social, Casa da Mulher Jiparanense, SEAS e das Instituições de Acolhimento Adélia Francisca e Girassol, evidenciando os trabalhos realizados preventivamente, além de ilustrar através de fotos os trabalhos realizados junto às famílias atendidas. Enfatizou que neste quadrimestre foi possível o retorno do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Grupo de Saberes e as atividades do Centro de Convivência do Idoso de maneira presencial. Apresentou a montagem e distribuição de cestas de alimentos às famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social, serviço especializado em abordagem e imunização a pessoas em situação de rua, atendimento individual e visitas domiciliares, palestras de conscientização ao combate à violência contra a mulher, entrega de kits do Programa Estadual Mamãe Cheguei, entre outros. Encerrou apresentando as informações referente ao quantitativo dos casos atendidos nos Conselhos Tutelares do 1º e 2º Distrito do Município. Em seguida a Senhora Rosângela Cristina Soares, representando o Senhor Cleberston Littig Bruscke - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, fez a explanação dos trabalhos realizados no segundo quadrimestre de 2021, destacando a realização dos serviços de fabricação de 10.000 bloquetes sextavados e 1.000 metros de meio fio com mão de obra e insumos próprios. Destacou também a usinagem e carregamento de 5.000 toneladas de CBUQ para execução do programa Pecuária Zero e recuperação asfáltica através da operação tapa buraco, o qual foram executados mais de 50km em ruas e avenidas pavimentadas em asfalto entre 1º e 2º distrito. Execução de mais de 6.000 metros de sarjetas e assentamento de meio fio. Recuperação de 45 pontos em vias pavimentadas com bloquetes entre ruas e avenidas. Também foram realizados serviços de implantação de tapete grama nas escolas, vias e repartições públicas, roçagem nos logradouros, canteiros centrais, praças, parques, cemitério, entre outros. Enfatizou que foram realizados serviços de limpeza de via urbana, além de poda de árvores, serviços de jardinagem em diversos locais da cidade, retirada de galhos e entulhos, limpeza de canais e desobstrução de dispositivos de drenagem, construção e reparos de dispositivo de drenagem - boca de lobo, caixa de ligação e passagem, e poço de visita. Destacou neste quadrimestre construção de 12 novos pontos de rede de bueiros entre área urbana e rural, reforma e ampliação de 8 novos bueiros. Serviço de reapecamento em aproximadamente

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (069) 3416-4000 / 416-4030 - Fax: (069) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
www.ji-parana.ro.gov.br - e-mail: cgmp@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5km. Também foram construídas 5 novas pontes e realizadas manutenções em 16 pontes na zona rural. Ressaltou-se que foram realizados manutenção em 1.911 pontos de iluminação pública...

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na sequência o senhor Oziel Malheiros dos Santos, representando a Senhora Wanessa Oliveira e Silva - Secretária Municipal de Saúde, fez a explanação dos trabalhos realizados no segundo quadrimestre de 2021...

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- j) Rósangela Barros Guimarães dos Santos
k) Suely Beraldo Zanard dos Santos
l) Vyviane Alves da Silva
m) Zilda de Jesus Ribeiro

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



modelo de aula híbrida. Em seguida o Senhor Rui Vieira de Sousa - Secretário Municipal de Planejamento, fez algumas considerações sobre as ações desenvolvidas no segundo quadrimestre de 2021...

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mais para o momento, agradeceu a participação de todos. Na sequência solicitou que fosse lavrada a Ata, secretariou os trabalhos Marlene Maia Ribeiro - Primeira Secretária...

Presidente: Patrícia Margarida Oliveira Costa
1ª Secretária: Marlene Maia Ribeiro
2ª Secretária: Keila Ribeiro da Silva

Membros:

- a) Aleyce Tayne de Oliveira Baquer
b) Amanda Jessica da Silva Mota
c) Ana Carolina Mendonça Michelato
d) Cátia Nolasco Silva Ramos
e) Ducinalva Mota Barroso
f) Eliomar Patrício
g) Gilmaio Ramos de Santana
h) Iraneide Maria dos Santos
i) Makciwaldo Paiva Murgare

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904

Do vinte e nove dias do mês setembro de ano de dois mil e vinte e um, às 09:00h, foi realizado a audiência pública...

Table with 2 columns: Nome and Instituição. Lists names and their respective institutions like SEMED, SEMSA, SEMURFH, etc.

Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017...

Handwritten list of names and numbers, likely a roster or index for a public process.

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with 3 columns: Item description, Quantity, and Requirements. Title: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 010/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL 003/SEMAD/2021-SEMUSA
O Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, MEMORANDOS N. 1025 e 1027-DRH-SEMUSA, 424-DVS-SEMUSA e 604-DSE-SEMUSA-JPA-2021, atendendo aos Princípios da Impessoalidade, da Legalidade e da Publicidade da Administração Pública, e no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, dos artigos 217 e seguintes da Lei Municipal n. 1405/2005; Lei Federal n. 13976, de 06 de fevereiro de 2020; Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, Decreto Municipal n. 12533/GAB/PMJP/2020, Decreto Municipal n. 15600/GAB/PMJP/2021, Decreto Legislativo n. 1.241, de 30 de junho de 2021, e Decreto Municipal n. 15612/GAB/PMJP/2021, de 30 de junho de 2021, que prorrogaram o Estado de Calamidade pública no Estado de Rondônia e no Município de Ji-Paraná até 31 de dezembro de 2021, CONVOCA, para fins de contratação de candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 003/SEMAD/2021-SEMUSA, de 13 de julho de 2021, publicado no D.O.M. N.º 3566, em 13/07/2021, Resultado Final após ERRATA do julgamento dos Recursos, publicado no D.O.M. N.º 3584, em 06/08/2021, homologado através do Decreto n. 15940/GAB/PMJP/2021, publicado no D.O.M. N.º 3589, em 13/08/2021, para atender as Unidades de Saúde Pública, localizadas no Município de Ji-Paraná, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 06 (Seis) meses, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19-Novo Coronavírus, nos termos regidos pelo Edital.

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Processo Seletivo, conforme Edital n.º 003/2021, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GRRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904. Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação, ou seja no prazo de 23/12 a 30/12/2021, nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 12h30min.

a) Após conferência dos documentos e Assinatura do Contrato, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala de trabalho. No prazo máximo de 24 HORAS, após assinatura do contrato.

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME CANDIDATO, PONTOS, CLASSIF. Title: CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME CANDIDATO, PONTOS, CLASSIF. Title: CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2021.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 13768/GAB/PMJP/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with 3 columns: Item description, Quantity, and Requirements. Title: ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

OBS: No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

Table with 2 columns: CARGO, Requisitos. Title: ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

FICHA DE CADASTRO

Form for registration details including name, sex, CPF, address, profession, and marital status.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

NOTIFICAÇÃO

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Rec. Humanos

NOTIFICAÇÃO

N.º 080/2021

A Gerência Geral de Recursos Humanos - GRRH Notifica a servidor Efetivo, DIONE REGEL ALVES MOTTA, portadora do RG N.º. 364787419 SSP/SP, Cargo de Técnico em Laboratório, matrícula 12431, que compareça a esta Gerência Geral Recursos Humanos, localizada nas dependências do Palácio Urupá/Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, sito à Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, para tratar de assunto do seu interesse.

Ji-Paraná-RO, 23 de setembro de 2021.

Inês da Silva Primo e Silva
Gerente-Geral de Rec. Humanos
Dec. 14313/GAB/PMJP/2021

Ciente: / / Assinatura do (a) Empregado (a)

Ilmo. Senhor (a), DIONE REGEL ALVES MOTTA Rua: das Flores, 2247, Bairro: Santiago.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.900-149 Fone: (0xx69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax (0xx69) 3411-4239 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

TERMO DE RECONHECIMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Dois de abril, n.º 1571, bairro Urupá, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.380.325/0001-06, neste ato representada pelo Presidente Sr. WELINTON FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG n.º. 12803434 SSP/RO, e do CPF n.º. 019.525.582-80, residente e domiciliado na Rua 13 de Setembro, n.º. 35, bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná, RESOLVE RECONHECER A DÍVIDA junto à empresa O/SA, pessoa jurídica de direito privado, situada no Setor Comercial, s/n, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º. 05.423.963/0001-11, no valor de R\$ 1.168,34 (hum mil centos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a fatura/nota fiscal n.º 949841, referente ao período 03/12/2020 à 03/01/2021 anexada nos autos de n.º. 170/2015 as fls. (3562/3563), pelo fornecimento de Telefonia Móvel, com fulcro no Parecer Jurídico n.º. 263/2021 de fls.3566/3567 e Parecer do Controle Interno n.º 261/2021 às fls.3572/3573. O valor é devido ao credor conforme esclarecimentos juntados nos autos, e justificativa de fls.3564. A despesa correrá a conta de dotação orçamentária do órgão conforme descrição abaixo:

01 031 0001 2001 0000 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES

Palácio Abel Neves, 20 de dezembro de 2021.

Welinton Fonseca
Presidente da CMJP

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 151/2021

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto n.º 16.004/2021, torna público que o Processo Administrativo Licitatório 1-4690/2021 e 1-4691/2021 (apenso), realizará na forma ELETRÔNICA, do tipo Registro de Preços com critério de julgamento MENOR VALOR por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, do Decreto Municipal n.º 9753/05, do Decreto Municipal n.º 6566/16, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção da Merenda Escolar ofertada em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo, conforme quantidades e especificações descritas no Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor estimado total R\$ 1.577.294,76 (um milhão, quinhentos e setenta e mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). Data de Abertura: 07/01/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 20 de dezembro de 2021.

Hevileny M.º C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto n. 16.004/GAB/PMJP/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 78.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 107/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-889/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "a" inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora SUELY MAIA PINTO, matrícula nº 8242, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 10.958 dias, ou trinta anos, alçando 100% do tempo exigido no valor total de R\$ 1.463,20 (Um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 08 de janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 16 de dezembro de 2021.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jiaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.P.S



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 108/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-15323/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor MANUEL LOPES LAMEGO matrícula nº 12687, no cargo de Médico Clínico, lotado na SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde, estatutário a partir de 03/04/2006, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 11.001 dias, ou trinta anos, um mês e treze dias, alçando 86,11% do tempo exigido, no valor total de R\$ 9.748,45 (Nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos, com base no inciso I, §5º do art. 56 na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 17 de dezembro de 2021.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jiaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

PORTARIA N. 051/GAB/PM/JP/2021
20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para certificar o recebimento de material de consumo (vasilhame de galão de água mineral, garrafão de plástico).

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atestar o recebimento do material de consumo (vasilhame de galão de água mineral, garrafão de plástico),

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder ao controle, à fiscalização e a certificação da entrega de material de consumo (**vasilhame de galão de água mineral, garrafão de plástico**), integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- Sirlei Machado de Almeida Oliveira;
- Sebastião Gomes da Silva;
- Ronaires Teixeira de Aguiar.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá controlar, fiscalizar e certificar a entrega de material de consumo (**vasilhame de galão de água mineral, garrafão de plástico**), emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 08/12/2021.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10024/2020 e 1-11135/2020
(apenso)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 00.343.654/0001-18, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 018-A/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 024/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2020, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e respectivo Termo de Anúncia e Compromisso de Fornecimento que celebrou com esta Municipalidade (fl.16), ao não fornecer no prazo avençado os produtos (notebooks) constantes nas Notas de Empenho nº 9092, 9093 e 9094 (fls.130/135), de 03/12/2020, do Processo nº 1-10024/2020.

Após a publicação da Decisão de fls.210/210verso, a empresa interpôs Recurso Administrativo (fls.217/223), ocasião em que postulou pela reforma da Decisão.

A Corregedoria-Geral do Município, na Manifestação de fls. 230/231verso, concluiu pela manutenção da penalidade de impedimento de licitar e contratar, no entanto, opinou pela reforma da Decisão quanto ao descredenciamento da empresa no SICAF e fixação da multa no percentual de 10% do valor da contratação.

É o relato do essencial.
Passo a Decisão.

Ante o exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria-Geral do Município, razão pela qual decido **REFORMAR A DECISÃO de fls.210/210verso**, aplicando as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 à empresa KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 00.343.654/0001-18, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no seguinte sentido:

manter o impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da notificação da empresa;

deixar de aplicar o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

fixar a multa no percentual de 10% do valor da contratação, conforme previsto no subitem 1.2 do capítulo XXI do Edital do Processo Licitatório nº 024/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2020, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS (fl.32), em cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança.

À Corregedoria Geral do Município para notificar a empresa da presente Decisão, bem como para proceder às demais comunicações de praxe, previstas na legislação, aos órgãos e autoridades.

Após, à CPL para adequação dos lançamentos referentes às penalidades aplicadas, conforme descritos nas alíneas "a", "b" e "c".

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N. 16755/GAB/PM/JP/2021
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Ivanilda Aparecida Giori, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário David Andreazza, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 735/21/GAB/SEMED, e solicitação do Secretário Municipal de Administração, e

Considerando o teor do Ofício n. 445/21/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Ivanilda Aparecida Giori**, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário David Andreazza, do Município de Ji-Paraná cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 3".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16757/GAB/PM/JP/2021
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Vandrea Pereira Reinoso da Silva, da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola, da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 731/21/GAB/SEMED, e solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Vandrea Pereira Reinoso da Silva** da função gratificada de **Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Rural Núcleo 1".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16759/GAB/PM/JP/2021
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Edna Dolores de Oliveira Leite, para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário David Andreazza, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 735/21/GAB/SEMED, e solicitação do Secretário Municipal de Administração, e

Considerando o teor do Ofício n. 445/21/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Edna Dolores de Oliveira Leite**, para ocupar a função gratificada de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário David Andreazza**, do Município de Ji-Paraná cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 3".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16762/GAB/PM/JP/2021
15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 16696, de 8 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, através do Memorando n. 363/GAB/SEMELIA/2021, quanto à correção

do sobrenome da servidora nomeada pelo Decreto n. 16696/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 16696, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3667 de 10 de dezembro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Febe Camargo Sttel	Febe Garcia Steele

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16763/GAB/PM/JP/2021
17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a cessão da servidora municipal Dayanne Menezes da Silva, ao Município de Ariquemes - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício 57/RHSAUDE/2021, do Município de Ariquemes, e

Considerando manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Dayanne Menezes da Silva**, Técnica em Radiologia, 24 horas, matrícula nº 13893, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes - Rondônia, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ariquemes - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3452 **21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de terras urbano ao Governo do Estado de Rondônia através da Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, compreendida pelo lote nº 004, da quadra 0170-A, Setor 0301, Bairro de Nova Brasília.

Parágrafo Único. A área citada no caput permanecerá sendo utilizada pela 1ª Companhia de Polícia Militar e pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Ji-Paraná.

Art. 2º A área urbana constante do art. 1º, apresenta os seguintes limites e confrontações:

- norte: com o Lote nº 01;
- leste: com o Lote nº 03;
- sul: com a Rua São Luiz;
- oeste: com a Rua Caucheiro, apresentando ainda os seguintes dados: frente: 34,00 m, com a Rua São Luiz; lado direito: 100,80 m, com a Rua Caucheiro; fundo: 34,46 m, com o Lote nº 01, e lado esquerdo: 100,80 m, com o Lote nº 03.

Parágrafo Único. A área total do lote descrito é de 3.450,52 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo, anexos.

Art. 3º A área urbana objeto da presente Lei, deverá ser escriturada pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n. 1466, de 5 de abril de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Rua dos Universitários
Setor: 03.01
Instrumento: Estação Total Leica
Método Empregado: Eletrônico

Quadra 170-A Lote: 04

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o lote n. 01
LESTE: Com o lote n. 03
OESTE: Com a Rua Caucheiro
SUL: Com a Rua São Luiz

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	34,00	Com a Rua São Luiz
L. DIREITO:	100,80	Com a Rua Caucheiro
FUNDOS:	34,46	Com o lote n. 01
L. ESQUERDO:	100,80	Com o lote n. 03

Data: 25/ago/2021 Área: 3.450,52m² Perímetro: 288,62m
Resp. Técnico: Confere: Visto:

Secretária de Regularização Fundiária e Habitação: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira*
Desenhista Técnico: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira*

Planta da Quadra N 170-A Escala: 1:2000

Planta do Lote n. 04 Escala: 1:1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO

CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES

FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
34,00m	34,46m	100,80m	100,80m
Com a Rua São Luiz	com o lote n. 01	Com a Rua Caucheiro	com o lote n. 03

LOCALIZAÇÃO: Rua São Luiz
SETOR Nº 03.01 - Nova Brasília LOTE Nº 04 QUADRA Nº 170-A ÁREA: 3.450,52m²
RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira* PERÍMETRO: 288,62m
DESENHO: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira* ESCALA: Indicadas
DATA: 06/Julho/2021
MUNICÍPIO: Ji-Paraná

LEI Nº 3453 **21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, CNPJ 03.092.697/0001-66, traduzida no lote de terras urbano nº 15, quadra 41, setor 02.02, Bairro Urupá.

Parágrafo Único. A área citada no caput será utilizada pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON para edificação de sua sede administrativa.

Art. 2º A área urbana constante do art. 1º, apresenta os seguintes limites e confrontações:

- norte: com a Avenida Dois de Abril;
- leste: com a Rua dos Mineiros e Loteamento;
- sul: com a Rua dos Brilhantes e Loteamento;
- oeste: com a Rua Castanheira, apresentando ainda os seguintes dados: frente: para Rua dos Brilhantes, medindo 38,98 metros; fundos: com o Lote n. 01, medindo 38,62 metros; lado direito: com a Rua da Castanheira, medindo 37,10 metros; lado esquerdo: com o Lote n. 14, medindo 37,90 metros.

Parágrafo Único. A área total do lote descrito é de com área de 1.460,89

m² (um mil, quatrocentos e sessenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo, anexos.

Art. 3º A IDARON terá o prazo de 03 (três) anos para finalizar a construção de sua sede administrativa, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio do Município, não gerando direito a qualquer indenização.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 3142, de 26 de dezembro de 2017 e 3292, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de: Rondônia
Município de: Ji-Paraná
Localização do Imóvel: Rua dos Brilhantes
Setor: 02.02
Instrumento: Estação Total Leica
Método Empregado: Eletrônico

Quadra: 41 Lote: 15

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a Avenida Dois de Abril
LESTE: Com a Rua dos Mineiros e Loteamento
SUL: Com a Rua dos Brilhantes e Loteamento
OESTE: Com a Rua Castanheira

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	38,98	Com a Rua dos Brilhantes
L. DIREITO:	37,10	Com a rua da Castanheira
FUNDOS:	38,62	Com o Lote n. 01
L. ESQUERDO:	37,90	Com o Lote n. 14

Data: setembro/2021 Área: 1.460,89m² Perímetro: 152,60m
Resp. Técnico: Confere: Visto:

Secretária de Regularização Fundiária e Habitação: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira*
Coordenação de Projetos: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira*

Planta da Quadra N. 41 Escala: 1:2000

PLANTA DO LOTE N. 15 (Desmembrado) Escala: 1:1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE:	FUNDO:	LADO DIREITO:	LADO ESQUERDO:
38,98m	38,62m	37,10m	37,90m
Com a Rua dos Brilhantes	Com o lote 01	Com a Rua da Castanheira	Com o lote 14

LOCALIZAÇÃO: Rua dos Brilhantes
SETOR Nº 02.02 (Bairro Urupá) QUADRA Nº 41 LOTE Nº 15 ÁREA: 1.460,89m²
RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira* PERÍMETRO: 152,60m
DESENHO: *Hariele Henrique Rodrigues Vieira* ESCALA: Indicadas
DATA: Outubro / 2017
MUNICÍPIO: Ji-Paraná

LEI Nº 3454 **21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titular de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes,

incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestar a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas nesta Lei que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art.

37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Seção VI Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma do *caput*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previstas na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – O limite de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de novembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3455 **21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera o Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, no tocante ao “Abono de Permanência”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo VIII da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 55. *O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no art. 31 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente a 15% (quinze por cento), do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória contida no art. 30.*

§1º Revogado.

§ 2º *O valor do abono de permanência será equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.*

§ 3º *O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade. [NR]*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3456 **21 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui os Benefícios Estatutários e Assistenciais para os servidores públicos efetivos do Município de Ji-Paraná – RO; revoga dispositivos da Lei Municipal n. 1403/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 1º O auxílio-doença é um benefício temporário concedido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, com base em inspeção da Junta Médica do Município, e poderá ser prorrogado até que o segurado esteja apto a retornar ao trabalho.

§ 1º O valor do benefício de auxílio-doença consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo, desde que procedido o desconto da contribuição previdenciária do plano de custeio do RPPS.

§ 2º O segurado que tenha tomado posse no Município de Ji-Paraná – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 3º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 4º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 5º Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao

auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 7º O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 8º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 9º Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.

Art. 2º O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Ji-Paraná, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 3º O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o Fundo de Previdência Social.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência de laudo médico pericial, prevalecerá o laudo médico da junta do Município de Ji-Paraná.

Art. 4º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias e licença prêmio no período concessivo.

§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

Art. 5º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Ji-Paraná.

CAPÍTULO II DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do benefício.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

CAPÍTULO III DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início na data do atestado de gestante que será entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do Município de Ji-Paraná.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º Em caso de adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade, será devido salário-maternidade por 180 dias (cento e oitenta dias) consecutivos sem prejuízo do seu salário de contribuição.

§ 6º Na hipótese de haver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será devido somente um salário-maternidade.

§ 7º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 8º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário-maternidade não será interrompido.

§ 9º Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração, a qual incidirá as contribuições previdenciárias do Ente e do Segurado.

§ 10. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 11. Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 13. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido em regime fechado à prisão e não estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que no mês de recolhimento à prisão remuneração bruta do segurado no cargo efetivo igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do R.G.P.S.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão, será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber dos cofres públicos, se requerido até 30 (trinta) dias após a prisão, ou na data do requerimento, se posterior.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelo cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Ente pagador, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte

§ 9º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 10. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 11. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus

dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Ente pagador pelo segurador ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 12. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 13. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 14. Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício de Auxílio-doença, Salário-maternidade e Auxílio-reclusão e Salário-família nos termos da legislação do seu órgão de origem.

I – Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

II – A realização das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de Ji-Paraná, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

Art. 15. As despesas realizadas pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná em relação aos pagamentos dos benefícios temporários (Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-família e Salário-maternidade) e perícias médicas posteriores à promulgação da EC nº 103/19 de 13 de novembro de 2019, de valor de R\$ 316.114,77 (trezentos e dezesseis mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), que com os acréscimos legais devidos a serem ressarcidos pelos respectivos Órgãos e Poderes na qual os servidores estão vinculados, podendo este valor ser parcelado a partir da publicação desta lei, com juros simples de 1,00% (um por cento), acrescido do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - (IBGE), acumulados desde a data da promulgação da Emenda Constitucional, 13/11/19, até o dia do pagamento, sendo a vista ou parcelado. Em caso de parcelamento deverão ser observadas as regras gerais de parcelamento prevista na lei municipal e/ou legislação da Secretaria de Previdência e ainda o previsto n art. 9º, § 9º da EC. nº 103/19 (prazo não superior a 60 meses), além dos acréscimo devidos (taxa de juros não inferior à meta atuarial e correção monetária.

Art. 16. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo.

Art. 17. Ficam alterados e revogados dispositivos da Lei Municipal n. 1403/2005, conforme a seguir descrito:

Art. 13.

§1º *Constituem também fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.*

Art. 28.

I -

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

.....;

Art. 37. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Art. 38. Revogado

§ 1º Revogado

I - Revogado

II - Revogado

Art. 39. Revogado

Parágrafo único. Revogado

Art. 40. Revogado

Art. 41. Revogado

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 49. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

I - Revogado

II - Revogado

§ 6º Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

Art. 50. *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria pagos pelo F.P.S.*

Art. 18. Ficam incluídos na Lei Municipal n. 1405/2005 os benefícios estatutários e assistenciais instituídos nesta Lei: Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Família e Salário-Maternidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3457 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de cães e gatos no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ji-Paraná, o controle de natalidade de cães e gatos regido por esta Lei, com base na Lei Federal n. 13.426, de 30 de março de 2017.

Parágrafo Único. O controle de natalidade de cães e gatos será mantido e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como métodos de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídia sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, sobre a guarda responsável destes, zoonoses e saúde pública.

Art. 4º Fica autorizado do Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor responsável.

Parágrafo Único. A execução das atividades previstas nesse programa poderá contar como forma complementar, com unidade móvel que consistirá em veículo itinerante, devidamente equipado e legalizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV-RO) que circulará pelas comunidades carentes e periféricas alcançando as populações com maior dificuldade de deslocamento.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado, nas unidades móveis, ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário, ou o veterinário responsável pela unidade móvel fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§3º Após a cirurgia, os animais receberão os cuidados e medicamentos necessários até a completa recuperação pós-operatória.

§4º No caso das esterilizações realizadas por unidade móvel, será indicado ao proprietário clínica ou consultório veterinário ou outro local apropriado pertencente a Prefeitura, onde o animal poderá receber suporte pós-operatório em caso de complicação advinda do procedimento.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidade de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 9º Todos os bairros do Município serão contemplados pelo Programa.

§1º Terão prioridade de atendimento as famílias cadastradas junto ao CRAS, beneficiárias do Bolsa Família, protetores independentes, ONGs e Abrigos constituídos para a finalidade de defesa dos animais.

§2º Devem ser cadastrados os protetores independentes e líderes de ONGs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração.

§3º Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando, no ato da inscrição, documentos que comprovem essa condição.

Art. 10. Controle de Natalidade de cães e gatos de que trata esta lei será executado mediante Programa em que seja levado em conta:

I – priorização das áreas em que for constatado o maior número de animais domésticos e de população de baixa renda;

II – o número de animais a serem esterilizados deverá ser em quantidade suficiente à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3458 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0002.2029.0000 FOPAG – FUNDEB –

FUNDEB MAGISTÉRIO – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS – PESSOAL CIVIL

1 Recursos de Tesouro - Exercício Corrente

012 042 FUNDEB - MAGISTÉRIO – Mínimo 70%

12.365.0003.2030.0000 FOPAG – FUNDEB –

FUNDEB MAGISTÉRIO – Ensino Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS – PESSOAL CIVIL

1 Recursos de Tesouro - Exercício Corrente

012 042 FUNDEB - MAGISTÉRIO – Mínimo 70%

12.365.0003.2149.0000 FOPAG – FUNDEB –

FUNDEB MAGISTÉRIO – Ensino Infantil - Creche

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS – PESSOAL CIVIL

1 Recursos de Tesouro - Exercício Corrente

012 042 FUNDEB - MAGISTÉRIO – Mínimo 70%

Parágrafo Único. Os valores referentes aos recursos do FUNDEB serão distribuídos nos elementos de despesas acima, através de Decreto Municipal para suprir despesa com Folha de Pagamento (Rateio do FUNDEB).

Art. 2º As despesas decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Seção VII
Do Salário-Família

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00145/2021**

Às 13:31 horas do dia 17 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-13122/2021, Pregão nº 00145/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Amaciante de carne**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 9.900,0000 .**Item: 2****Descrição:** Bebidas não alcoólicas**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.350,0000 , com valor negociado a R\$ 1.347,0000 .**Item: 3****Descrição:** Bolo alimentício**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.000,0000 .**Item: 4****Descrição:** Corda**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Item: 5****Descrição:** Polietileno - saco / revestimento**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Item: 6****Descrição:** Polietileno - Saco / Revestimento**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Objeto: aquisição de material de consumo (cestas natalinas) para atender o Projeto Natal Solidário na Primeira Infância.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00137/2021 (SRP)**

Às 16:56 horas do dia 14 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8494/2021, Pregão nº 00137/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Barra Metal Ferroso**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,1500 e a quantidade de 130.051 Unidade**Item: 2****Descrição:** Barra metal ferroso**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,1800 , com valor negociado a R\$ 2,1500 e a quantidade de 43.350 Unidade**Item: 3****Descrição:** Forro teto**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 4****Descrição:** Forro teto**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MULTIPLIC SERVICOS E EDIFICACOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 250,0000 E a quantidade de 8.847 Metro Quadrado**Item: 5****Descrição:** Solução**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 22,6300 E a quantidade de 837 Unidade**Item: 6****Descrição:** Chapa**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 97,6500 E a quantidade de 3.106 Unidade**Item: 7****Descrição:** Chapa**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 97,0000 e a quantidade de 1.035 Unidade**Item: 8****Descrição:** Pregó**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 25,7400 e a quantidade de 34 Quilograma**Item: 9****Descrição:** Pregó**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 92,0000 E a quantidade de 22 Quilograma**Item: 10****Descrição:** Ferro de soldar**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 324,0000 e a quantidade de 180 Unidade**Item: 11****Descrição:** Ferro de soldar**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 324,0000 e a quantidade de 59 Unidade**Item: 12****Descrição:** Forro teto**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 13****Descrição:** Forro teto**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MULTIPLIC SERVICOS E EDIFICACOES EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 97,0000 e a quantidade de 3.181 Metro Quadrado

Objeto: futura e eventual aquisição de materiais para pintura e substituição de telhados de Unidades Escolares da SEMED.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00115/2021**

Às 17:13 horas do dia 15 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-5523/2021, Pregão nº 00115/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 2****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 3****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 4****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 5****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.874,0000 , com valor negociado a R\$ 2.873,7700 .**Item: 6****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.455,0000 , com valor negociado a R\$ 3.454,6200 .**Item: 7****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.088,0000 , com valor negociado a R\$ 5.087,7600 .**Item: 8****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 9****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 10****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 11****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 12****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 13****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.955,0000 , com valor negociado a R\$ 2.953,1600 .**Item: 14****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 15****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.990,0000 , com valor negociado a R\$ 2.988,4800 .**Item: 16****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 17****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.416,0000 , com valor negociado a R\$ 3.415,3000 .**Item: 18****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.150,0000 , com valor negociado a R\$ 4.149,6000 .**Item: 19****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.410,0000 , com valor negociado a R\$ 3.409,7400 .**Item: 20****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.430,0000 , com valor negociado a R\$ 2.429,0200 .**Item: 21****Descrição:** Relógio datador**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.327,0000 , com valor negociado a R\$ 3.325,1100 .

Objeto: futura e eventual para fornecimento de carimbos (automáticos, de madeira, refil, borracha), para suprir as necessidades das Secretarias, Autarquias, Fundo e Fundação e Agência Reguladora, exceto a Secretaria Municipal de Educação.